

# **Prefeitura do Município de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.970.334/0001-50

Email paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (44)463-1462 - CEP 87.660-000 - PARANACITY - PR

**LEI N° 1.401 / 2002**

**DATA : 30 DE DEZEMBRO DE 2002**

**SÚMULA :** Dispõe sobre a instituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências .

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY , ESTADO DO PARANÁ , APROVOU E EU , PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**Art. 1° -** Diante do disposto do Art. 149-A , da Constituição Federal , a partir de 01 (um) de janeiro do ano de 2003 , fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP , destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a administração , operação , manutenção , eficientização e ampliação do serviço de Iluminação Pública deste Município .

**Art. 2° -** A CIP será devida pelos proprietários , titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis , beneficiados ou que venham a se beneficiar , direta ou indiretamente , com os serviços de iluminação pública .

**§ - 1° -** Ficam isentos da cobrança da CIP os órgãos públicos municipais e os proprietários , titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis localizados na área rural , com exceção das Vilas Rurais , que estejam classificados como rurais pela Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica .

**§ - 2° -** Quaisquer outras isenções deverão ser objeto de solicitação por escrito do Município , com identificação individualizada de cada beneficiário .

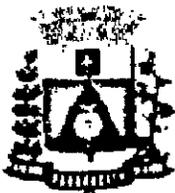
**Art. 3° -** A base de cálculo da Contribuição será a Unidade de Valor para Custeio -UVC , importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes da despesa mencionada no Art. 1° desta Lei .

**Art. 4° -** O valor da UVC , a partir de 01 (um) de janeiro de 2003 , será de R\$ R\$ 42,10 (Quarenta e dois reais e dez centavos) .

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Quando houver reajuste de preço da tarifa de consumo de energia para iluminação pública , o valor da UVC será reajustado no mês subsequente , no mesmo percentual de aumento tarifário concedido à COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A .

**Art. 5° -** O Poder Executivo fica autorizado a , mediante Decreto :

**I -** Estabelecer percentuais de desconto sobre o valor da UVC , a fim de atender o princípio da capacidade econômica do contribuinte .



## **Prefeitura do Município de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ · CNPJ 76.970.334/0001-50

Email paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 – Fone (44)463-1462 - CEP 87.660-000 – PARANACITY - PR

II - Rever o valor da UVC sempre que apresentar uma distorção superior a 5 % (cinco por cento) em seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do Art. 4º desta Lei.

Art 6º - A arrecadação da CIP sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A., mediante parcelas mensais cobradas através das faturas de energia dessa Concessionária.

§ - 1º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de prestação de serviço com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A., para que esta proceda a arrecadação da CIP para o Município.

§ - 2º - O produto da arrecadação mensal efetuada pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. será por ela lançado em conta própria, ficando a mesma, desde logo, autorizada a utilizar o montante arrecadado na liquidação total ou parcial das despesas relativas ao serviço de iluminação pública do Município.

Art. 7º - A arrecadação da CIP referente aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano e será cobrada, anualmente, mediante o valor de 1 (uma) UVC, vigente na época do lançamento,

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

  
FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) Jornal "O Regional"  
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 31/12/2002

